CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
7/4/25
Marina
Funcionária

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 205/2025

OFÍCIO Nº 489/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 03 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 148/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 148/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros filho (Carioca), encaminhamos a resposta do Departamento de Recursos Humanos, através do Despacho nº 355/2025/DRH/GABINETE DO DIRETOR, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores
14 / 4 / 25
por delegação
Presidente

DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Executivo, informações sobre a concessão do direito à paridade entre ativos e inativos aos professores da rede municipal de ensino aposentados ou que vão se aposentar.

REQUERIMENTO Nº 148/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando informações sobre a concessão do direito à paridade entre ativos e inativos aos professores da rede municipal de ensino aposentados ou que vão se aposentar.

Atualmente a Prefeitura Municipal não reconhece o direito à paridade porque em 2004 houve uma mudança de regime jurídico dos servidores, de CLT para estatutário. Todavia, a maioria desses professores ingressaram no serviço público antes da emenda constitucional de 2003 e com a mudança de regime jurídico não houve quebra na prestação do serviço, mas sim continuidade.

Logo, esses servidores teriam direito à paridade entre ativos e inativos porque ingressaram antes da emenda constitucional. Por isso, requer-se informações sobre como está sendo resolvido este problema.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2025.

REC. 01 / 4 / 25
VENC. 16 / 4 / 25
Obedecer o prazo de resposta de 5 dias antes do vencimento.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

Professores Hallen, Luiz Paraty, Leandro Tarmazini, Dr. Sabino, Alexandre Garavello

OFICIE - SE
24 / 3 / 25
por delegação
Presidente

REC. 01 / 11 / 2025

AVIC. 10 / 11 / 25

Oficie-se solicitando informações sobre a concessão do direito à bandeira entre ruas e travessas nos bairros da rede municipal de ensino abastecidos on due ago as abastecam.

Encaminhe-se à Prefeitura Municipal para providências.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESPACHO DRH/ Nº 355/2025/DRH/GABINETE DO DIRETOR

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Requerimento Câmara – 148/2025

Senhor Chefe de Gabinete,

Tramita nesta Administração o requerimento em epígrafe, de autoria do nobre vereador "Carioca", com o seguinte questionamento:

> *"Atualmente a Prefeitura Municipal não reconhece o direito à paridade porque em 2004 houve uma mudança de regime jurídico dos servidores, de CLT para estatutário. Todavia, a maioria desses professores ingressaram no serviço público antes da emenda constitucional de 2003 e com a mudança de regime jurídico não houve quebra na prestação do serviço, mas sim continuidade."*

Em princípio, cumpre-nos esclarecer que a Prefeitura Municipal não está se recusando a cumprir nenhum direito dos servidores, ao contrário, vêm sendo empenhados esforços para que não haja prejuízos a nenhuma categoria.

Nesse sentido, informamos que:

Em 25 de fevereiro do corrente ano, o Exmo. Sr. Prefeito, acompanhado desta Diretora de Recursos Humanos, reuniu-se com representantes de servidores aposentados e que virão a se aposentar sem direito a integralidade e paridade, por terem migrado para o regime estatutário com a promulgação da Lei 1627/2005 e, em tese, não se enquadrarem ao disposto na Emenda Constitucional 41/2003.

Trata-se de assunto amplamente discutido administrativamente em 2024, bem como em múltiplas esferas jurídicas, sendo objeto de entendimento pacificado do STJ e de aplicação pelo TCE-SP.

Contudo, a Administração 2025/2028, objetivando estabelecer diálogo transparente e conduta isonômica e imparcial com os servidores e esgotar as possibilidades de garantir-lhes as melhores condições de aposentadoria, propôs a abertura de nova discussão jurídica, para análise do caso.

Frente ao exposto, em 25/02/25, foi aberto o Processo 3584/2025, contendo os questionamentos apresentados pelos servidores interessados.

Ademais, em 19/03/2025, a servidora Sônia Kátia da Silva Ozório Sabiá foi recebida pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência, órgão responsável pela análise das solicitações de aposentadoria. Durante a assembleia extraordinária, a servidora, em nome dos ativos e aposentados que migraram para o regime estatuário, apresentou argumentos e questionamentos em defesa da concessão de integralidade e paridade ao grupo afetado pela EC 41/2003. Ao final da pauta, decidiu-se pela inclusão no Processo 3584/25 da análise da possibilidade de criação de Lei municipal que confira a eles o direito à integralidade e paridade.

O referido processo está em poder da Diretoria Jurídica do Instituto de Previdência e, posteriormente, será remetido à Procuradoria Geral do Município, para manifestação.

Concluídos os trâmites e emitida decisão do Executivo, remeteremos cópia à Câmara Municipal.

Diante do volume de processos em andamento, estima-se que finalização da análise jurídica e emissão de decisão final ocorram na segunda quinzena do mês 05/2025.

Certos de contar com vossa compreensão, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

DRH, 03 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
Data: 03/04/2025 15:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Lígia Marinho Campos
Diretora do Depto de Recursos Humanos